



PREFEITURA DE FORMOSA Gabinete do Prefeito

Lei n.º 571, de 20 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre medidas de prevenção e de combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária n.º 055/19 de autoria do **Vereador Joelson Roberto Vaz Santiago** – **Joelson Trovão**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e Lei Municipal n.º. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Formosa campanha permanente contra assédio sexual no transporte coletivo para combater os atos de assédio sexual, e umas das formas de violência contra as mulheres, nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual contra as mulheres, no interior destes veículos. A campanha tem os seguintes específicos:

I - chamar à atenção para os casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;

II - coibir o assédio nos veículos do transporte coletivo;

III - promover campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população, os passageiros, bem como os tripulantes dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se assédio sexual todo comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objeto ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 3º Deverão ser fixados, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo, adesivos nos terminais e transbordo e no interior dos veículos do transporte coletivo do município de Formosa, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta lei.

Parágrafo único. Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos para denúncia.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 571, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º As empresas de transporte coletivo deverão, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos funcionários do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de assédio sexual contra mulheres.

Art. 5º As concessionárias de transporte coletivo deverão criar uma ouvidoria para receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las à autoridade policial competente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


Iany Macêdo Troncha

Assessora Jurídica

Decreto n.º 2.042/18, de 1º de novembro de 2018.



PREFEITURA DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Mensagem n.º 063, de 20 de dezembro de 2019.

Ato de Sanção

O **Prefeito Municipal de Formosa**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal – LOM, sanciono, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 063/2019, de 17 de dezembro de 2019 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 571, de 20 de dezembro de 2019, que “*Dispõe sobre medidas de prevenção e de combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Formosa*”.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 20 de dezembro de 2019.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

~~Data supra~~

.....

Iany Macêdo Troncha

Assessora Jurídica

Decreto n.º 2.042/18, de 1º de novembro de 2018.